



Número: **0059631-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMINAS FRANCA DA SILVA (AUTOR)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54239 737	20/11/2019 12:07	<u>0059631-71.2019.8.17.2001</u>	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife (CEJUSC)

Central de Audiências

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0780

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital

Processo nº: 0059631-71.2019.8.17.2001

DEMANDANTE(S): AMINAS FRANCA DA SILVA

DEMANDADA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, MAPFRE VERA CRUZ

SEGURADORA S/A

Conciliador: Dijair Barreto Jr

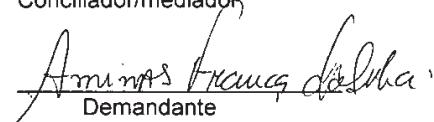
Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, após a realização do pregão às 12:00h, presente a parte demandante Sr(a). AMINAS FRANCA DA SILVA, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Dr(a). CARLA ROCHA LEMOS, OAB/PE 27.103. Presente o(a) preposto(a) Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, (RG N° 7797065 SDS/PE), acompanhado do(a) advogado(a) Dr(a). Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31893 representando a(s) parte(s) demandada(s) SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

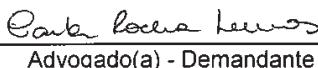
Iniciada a audiência, ficam as partes cientificadas de que esta audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

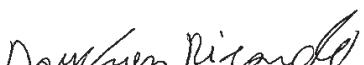
Presentes as partes, demandante e demandada, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo. Nada mais havendo, declaro encerrado o presente termo que segue devidamente assinado pelas partes presentes.

Recife, 20 de novembro de 2019.


Conciliador/mediador


Aminas Franca da Silva
Demandante


Carla Rocha Lemos
Advogado(a) - Demandante


Dayvson Ricardo Farias Branco
Demandada (Preposto)


Rafael Câmara Albuquerque Alheiros
Advogado(a)- Demandada





Assinado eletronicamente por: DIJAIR FIGUEIROA PAES BARRETO JUNIOR - 20/11/2019 12:07:19
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112012071992500000053368878>
Número do documento: 19112012071992500000053368878

Num. 54239737 - Pág. 2